



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº004/2016

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.559/1996

Parecer Técnico nº: 440.000.051/2015 – GELOI/COINF/SULAM

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO
FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V.

Atividade Licenciada: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ETE
SOBRADINHO, ABRANGENDO REDES, INTERCEPTORES, EMISSÁRIO,
ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO, LINHAS DE RECALQUE E A ESTAÇÃO
DE TRATAMENTO DE ESGOTOS.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

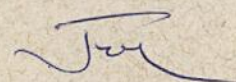
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 004/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.051/2015 – GELOI/COINF/SULAM, às folhas 1358 a 1375.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este parecer é favorável à Licença de Operação para o Sistema de Esgotamento Sanitário da ETE Sobradinho, abrangendo redes, interceptores, emissário,

estações elevatórias de esgoto, linhas de recalque e a Estação de Tratamento de Esgotos, pelo período de 6 (seis) anos.

2. Apresentar, antes da entrada em operação da Segunda Etapa de Ampliação da ETE Sobradinho, a Outorga de Lançamento de Efluentes Tratada considerando a vazão do projeto de ampliação (2ª Etapa);
3. Implantar nas elevatórias de esgoto que compõem o sistema de esgotamento sanitário da ETE Sobradinho, no prazo de 24 meses, dispositivos de segurança para situações de paralisação de energia, como poço de segurança e/ou gerador de emergência;
4. Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatórios de Desempenho Operacional da ETE Sobradinho contemplando os parâmetros DBO, DQO, NTK, PT, SS, CT, além dos demais parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA 430/2011, promovendo comparativo entre as eficiências alcançadas e as projetadas. Incluir informações sobre ocorrências de extravasamentos, descrevendo o período, a duração, procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência e procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre os meios físico, biológico ou antrópico;
5. Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatórios de Desempenho Operacional das Estações Elevatórias de Esgoto integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário da ETE Sobradinho. Incluir informações sobre ocorrências de extravasamentos, descrevendo o período, a duração, procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência e procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre os meios físico, biológico ou antrópico;



6. Encaminhar a este Instituto, anualmente, relatórios de monitoramento dos dados de qualidade de água do corpo receptor, contemplando parâmetros físico-químicos e bacteriológicos indicadores de poluição por esgotos domésticos;
7. Promover o controle dos efluentes lançados no sistema de coleta, no sentido de evitar desconformidades com os padrões estabelecidos pelo Decreto Distrital nº 18.328/97 e minimizar lançamentos irregulares, em especial, contribuições de águas pluviais;
8. Apresentar, anualmente, Relatório de Gerenciamento do lodo gerado na ETE, indicando a produção, armazenamento, tratamento e destinação final;
9. Transportar o lodo gerado na ETE em caminhões habilitados para tal fim e devidamente cobertos com lona;
10. É proibido o armazenamento de lodo diretamente no solo;
11. Acondicionar os resíduos do gradeamento das estações elevatórias em receptáculos que sejam mantidos fechados;
12. Submeter os resíduos do gradeamento das estações elevatórias à adição de cal ou produto químico com função similar e providenciar a remoção desses resíduos em períodos curtos;
13. Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva no sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétricos e mecânicos;
14. Comunicar a este Instituto a incorporação de novos sistemas/unidades ao sistema operacional em questão, a fim de se promover a adequada incorporação ao presente processo de licenciamento e, conseqüentemente, ao objeto desta Licença de Operação;

15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
16. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
17. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 12 de Janeiro de 2016

Janeira

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 15 de Janeiro de 2016

[Assinatura]
(ASSINATURA)

LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

(NOME POR EXTENSO)

1.329.018 - DF

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R

A



N
C
O